

## Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

### AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 49070-5208/2023

A Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, instituída pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e pela Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, vem por meio do Setor de Compras, informar que está recebendo cotação de preço de empresa especializada em Confecção de Material Gráfico

O prazo para envio de proposta e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações: (82) 3315-2506, pelo e-mail: [comprasarsal@gmail.com](mailto:comprasarsal@gmail.com) ou pessoalmente no Setor de Compras na sede da ARSAL, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 149, Centro, 1º andar, Edifício do INSS, CEP:57020-650, das 08h às 14h.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2023.

Paloma Tojal de Carvalho Moreira  
Setor de Compras

Protocolo 790448

### EXTRATO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA Nº 187/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E:49070.0000004955/2023

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF Nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF nº 063.711.874-06

CONTRATADO: Fernando Lima Gaia, CPF nº 092.936.334-50

OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semiurbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha Água Branca - Delmiro Gouveia.

GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPF nº 054.544.214-13.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2023

CAMILLA DA SILVA FERRAZ  
Diretora-Presidente da ARSAL

Protocolo 790232

### EXTRATO DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA Nº 197/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E:49070.0000004974/2023

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, CNPJ/MF Nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. Camilla da Silva Ferraz, CPF nº 063.711.874-06

CONTRATADO: José Jorge Vieira da Silva, CPF nº 259.283.924-00

OBJETO: Autorização Provisória para operação no Serviço Complementar (Troncal, Semiurbano e Alimentador) do Sistema de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas, correspondente a linha Inhapi - Delmiro Gouveia.

GESTOR DO CONTRATO: Renata Sohrar Medeiros, CPF nº 054.544.214-13.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2023

CAMILLA DA SILVA FERRAZ  
Diretora-Presidente da ARSAL

Protocolo 790388

## Departamento de Estradas de Rodagem (DER)

### AVISO AO PÚBLICO COMUNICADO DER/AL Nº 29/2023.

O Governo do Estado de Alagoas, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL, inscrito no CNPJ nº 12.201.034/0001-23, informa que irá requerer ao IMA/AL, nova Autorização Ambiental referente às obras de Implantação do Acesso ao Povoado Quandu, no Município de Poço das Trincheiras/AL.

O trecho contemplado no projeto tem seu início na Rua São Sebastião no município de Poço das Trincheiras/AL, seguindo na direção Norte até o Povoado Quandu, com extensão de 13,4 km.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

HELDER GAZZANELO GOMES  
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 790010

### AVISO AO PÚBLICO COMUNICADO DER/AL Nº 30/2023.

O Governo do Estado de Alagoas, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL, inscrito no CNPJ nº 12.201.034/0001-23, informa que irá requerer ao IMA/AL, nova Autorização Ambiental referente às obras de Restauração do Pavimento da Rodovia AL-101 Sul, trecho: Ponte Divaldo Suruagy (Marechal Deodoro/AL) - Entroncamento das Rodovias AL-101Sul/AL-220 (Trevo do Gunga, Barra de São Miguel/AL), com extensão de 22,46 Km.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

HELDER GAZZANELO GOMES  
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 790014

## Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas (DETRAN)

### PORTARIA/DETRAN Nº 2531/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no Art. 2º da Lei nº 6.300, de 04 de abril de 2002, c/c, Decreto Estadual nº 60.041/2018;

Considerando a necessidade de aprimoramento contínuo dos procedimentos operacionais do DETRAN/AL e a necessidade de organizar a logística de atendimento aos usuários, conferindo maior agilidade e fluidez aos serviços prestados;

Considerando a disponibilização, pelo Governo Federal, da plataforma GOV.Br; Considerando a Lei 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Considerando a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando a Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;

Considerando a Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza os atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

Considerando as disposições constantes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro;

Considerando a Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências;

Considerando as informações disponíveis no sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Alagoas como bastantes a garantia da segurança dos procedimentos que envolvam veículos registrados em propriedade de Pessoa Jurídica;

Considerando as informações constantes do E:05101.0000015004/2023, RESOLVE:

Art. 1º Serão aceitos no âmbito do DETRAN/AL:

I - documento assinado eletronicamente por meio da plataforma gov.br, desde que seja possível a validação eletrônica;

II - documento de identificação pessoal oficial com foto: Carteira de Identidade Civil; Carteira expedida pelos Comandos Militares; Certificado de Reservista ou dispensa de Corporação; Carteira de Órgãos de Classe e Fiscalizadores de exercício profissional; Carteira de Identidade de Estrangeiro; Passaporte Brasileiro; Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação;

III - comprovante de residência, com Código de Endereçamento Postal (CEP) válido (original ou cópia simples); e

IV - declaração de residência, mediante termo de responsabilidade assinado de próprio punho ou eletronicamente pelo interessado, ou procurador com poderes específicos, com Código de Endereçamento Postal (CEP) válido.

Art. 2º As assinaturas reconhecidas em cartório obedecerão aos seguintes critérios:

I - para os casos de Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV firmadas em cartório, é obrigatório o reconhecimento por autenticidade; e

II - para os casos de alvarás expedidos por poderes concedentes para autorizar o transporte individual ou coletivo de passageiros, o reconhecimento deverá ser por semelhança, por autenticidade ou por publicação em diário oficial.

Art. 3º Ficam dispensados, nas relações entre o DETRAN/AL e o cidadão:

I - reconhecimento de firma, quando o agente administrativo confrontar a assinatura com aquela constante do documento original de identidade do signatário ou quando o documento for assinado na sua presença, devendo o agente lavrar sua autenticidade no próprio documento; e

II - autenticação de cópias de documento em cartório, desde que o servidor do DETRAN/AL compare o documento original e a cópia e ateste sua autenticidade.

Art. 4º Os serviços solicitados por pessoa munida de procuração, obedecerão os seguintes requisitos:

I - mediante procuração particular, contendo poderes específicos para realização dos serviços e constar, pelo menos, 2 (dois) dados do veículo que possibilitem sua identificação; e

II - mediante procuração pública, ficando sob a responsabilidade do servidor a análise da extensão dos poderes constantes do instrumento de mandato.

Art. 5º Para os serviços de veículos que envolvam Pessoa Jurídica que possua cadastro na junta comercial, deverá ser feita análise da composição societária e/ou poderes referentes a administração, bem como eventuais alterações contratuais mediante acesso ao Portal da Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL, dispensada a apresentação e arquivamento do contrato físico e certidões.

§ 1º Ficam dispensadas da exigência fixada no caput deste artigo as pessoas jurídicas que não constituem sociedade.

§ 2º Em se tratando de sociedade civil, associação, fundação e afins, cuja inscrição de ato constitutivo não se efetue na Junta Comercial, além de pessoas jurídicas sediadas em outros estados da federação, devem ser apresentados documentos atualizados de sua constituição.

§ 3º Os casos omissos devem ser encaminhados à Chefia de Controle de Veículos para análise e, se necessário, serão encaminhados à Coordenadoria Jurídica.

Art. 6º Nas transferências de veículos cujo vendedor seja Pessoa Jurídica que tenha como código de atividade econômica principal a distribuição e/ou comercialização de veículos automotores, será exigida a seguinte documentação:

I - CNPJ;

II - nota fiscal eletrônica de venda; e

III - Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV eletrônica ou firmada em cartório;

Art. 7º Nas transferências de veículos cujo vendedor seja Pessoa Jurídica que tenha como código de atividade econômica principal a locação de veículos automotores, será exigida a seguinte documentação:

I - CNPJ;

II - nota fiscal eletrônica de venda;

III - Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV eletrônica ou firmada em cartório; e

IV - contrato social e suas alterações.

Art. 8º Nas transferências de veículos cujo vendedor seja Pessoa Jurídica que tenha como código de atividade econômica principal a prestação de serviços, será exigida a seguinte documentação:

I - CNPJ;

II - Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV eletrônica ou firmada em cartório; e

III - contrato social e suas alterações.

Art. 9º Nas transferências de veículos de Pessoa Jurídica, será exigida a seguinte documentação:

I - CNPJ;

II - Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV eletrônica ou firmada em cartório;

III - contrato social e suas alterações;

IV - documento de identificação do administrador;

V - nota fiscal, apenas para empresa vendedora.

Art. 10. Será exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 73.161,88 (setenta e três mil cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme a PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/ME N° 12, DE 17/01/2022 (DOU DE 20/01/2022), da RFB (Receita Federal do Brasil), nos termos do Art. 8º, inciso V, a partir de 1º de janeiro de 2022, e atualizações sucedâneas.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias DETRAN/GABDP n.º 1717/2018, 677/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 16 de novembro de 2023.

Marco Antonio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente

Protocolo 790012

Termo de Ratificação de Dispensa

Processo n° E:05101.0000013949/2023

Reconheço a situação de dispensa de licitação nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8. 666/1993, considerando a conveniência e oportunidade da realização ou não da licitação, devidamente atendidos os procedimentos legais; considerando o princípio da eficiência assim como o interesse público e, por fim, tendo em vista o Despacho DETRAN GABDP (21758557), para contratação direta com a empresa MULTIPLOS SERVICOS LTDA, CNPJ n° 15.626.116/0001-08, para contratação de Projetos Executivos para implantação de usina geradora de energia solar fotovoltaica no prédio sede DETRAN-AL, consoante Termo de Referência - Serviços Não Continuados DETRAN CHSTE (SEI n° 21653704), visto que os pressupostos legais estão presentes. O valor da presente contratação será no total de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais). Publique-se. Em, 17 de novembro de 2023.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente

Protocolo 790167

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 113/2023 - DETRAN/AL referente ao credenciamento da empresa Clínica Médica Almeida & Gomes Eduardo LTDA. (Clae Clínica Eduardo Almeida & Gomes LTDA.), inscrita no CNPJ sob o n° 20.411.836/0001-96, estabelecida no Lot. Mante Rey, n.º 20A, Lote 01A, Quadra A, Dom Constantino, CEP 57.200-000, Penedo - AL, representada pelo Sr. Antônio Eduardo Novais Gomes, inscrito no CPF sob o n° 103.206.285-15, conforme Processo E:05101-0000014895/2023, BASE LEGAL: Edital de Credenciamento de Clínicas n° 01/2017, Art. 25 da Lei Federal 8.666/93, Resolução CONTRAN 927/2022. GESTOR DO CONTRATO: Cesar Henrique Soares Maciel, matrícula 282-8 ou qualquer servidor do Setor de Credenciamentos nas ausências e impedimentos legais. OBJETO: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas; VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (dozes) meses contados a partir do primeiro dia após o fim do contrato vigente, podendo ser renovado sucessivamente, observadas as exigências da Resolução n° 927/2022-CONTRAN; Classificação Orçamentária: Inexistente. Recolhido taxa de Credenciamento de 25 UPFAL nos termos da Lei Estadual n° 7.768/2015 para conta única do Estado. Signatários: Sr. Marco Antônio de Araújo Fireman, Diretor Presidente do DETRAN/AL e a Sra. Patrícia dos Santos Belém Lopes, representando a empresa.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente

Protocolo 790385

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA N° 113/2023 - CLÍNICA MÉDICA ALMEIDA & GOMES EDUARDO LTDA. (CLAE CLÍNICA EDUARDO ALMEIDA & GOMES LTDA.)

Credenciamento da empresa Clínica Médica Almeida & Gomes Eduardo LTDA. (Clae Clínica Eduardo Almeida & Gomes LTDA.); Processo SEI E:05101.0000014895/2023;

Base legal: Credenciamento pelo Edital de Clínicas n°: 01/2017-DETRAN/AL, Art. 25 da Lei 8.666/93 e Resolução CONTRAN 927/2022;

Objeto: Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas.

ACEITABILIDADE: Considerando os pareceres CGJ n° 051/2017 que analisou a minuta de edital e a minuta do contrato do Edital de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas n° 01/2017 - DETRAN/AL, assim como a Análise DETRAN GERCREDE (20886147) e o Despacho DETRAN GERCREDE (21544116); Considerando ainda o cumprimento das exigências editalícias por parte da credenciada, eu Hugo Nunes Moretz Sonh, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-AL, Matrícula 5992-7, proponho a Vossa Senhoria a HOMOLOGAÇÃO deste credenciamento, nos termos do edital mencionado. HOMOLOGO o Credenciamento, nos termos propostos acima.

Marco Antônio de Araújo Fireman

Diretor-Presidente

Protocolo 790386

## **Diretoria de Teatros do** **Estado de Alagoas (DITEAL)**

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 104/2023 Processo: n°56020.0000000177/2023

Permissionário: Claudemir dos Santos Silva.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°177/2023

Processo: n°56020.0000000436/2023

Permissionário: Claudemir dos Santos Silva.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°156/2023

Processo n°56020.0000000360/2023

Permissionário: Claudemir dos Santos Silva.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°0234/2023

Processo: n°56020.0000000591/2023

Permissionário: Débora Borges da Silva.

Maceió, 17 de novembro de 2023

SANDRA MENEZES

Diretora/ Presidente

Protocolo 790083

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N° 222/2023 Processo: n°56020.0000000525/2023

Permissionário: Escritório de Arte Produções Artísticas e Assessoria Ltda.

Maceió, 17 de novembro de 2023

SANDRA MENEZES

Diretora/Presidente-Diteal

Protocolo 790384